LEI Nº 2.652/87

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, permutar uma àrea de 53.748,00 m2.(cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados), de propriedade do Município, com uma àrea de 57.956,33 m2. (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e três centésimos), de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - ambas as áreas localizadas nesta Cidade, nas proximidades da "Vila Carijós".

ART. 2º - A permuta é pura e simples.

ART. 3º - Correrão por conta do Município - permutante as despesas decorrentes da escritura de permuta.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal